

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Município de São João do Polêsine

Tipo de julgamento: *Menor Preço por Item*

Modo de disputa: Aberto

Licitações EXCLUSIVAS às beneficiárias da lei complementar nº 123/2006.

Processo Administrativo nº 184/2024

Edital na modalidade **Pregão Eletrônico** para contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CRAS de São João do Polêsine é essencial para melhorar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como fortalecer a rede socioassistencial do município, conforme especificações constantes no **Anexo** I deste edital.

PREÂMBULO

O Município de São João do Polêsine por meio de seu Prefeito Sr. Matione Sonego, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do Sistema Eletrônico *BLL COMPRAS*, no *site https://bll.org.br/*, sendo o julgamento pelos servidores designados pela Portaria nº 166/2024 de 15/03/2024, objetivando a contratação de empresas para aquisição de equipamentos para Aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) das pessoas que buscam apoio ao CRAS de São João do Polêsine, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Este processo licitatório prevê a participação **exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da lei complementar nº 123/2006.

Página 1 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000







A Sessão Pública será realizada por meio do <u>Sistema Eletrônico BLL COMPRAS</u>, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

DATA (dia/mês/ano)	06/06/2024
HORÁRIO	Cadastramento das Propostas até as 07h59min59s.
(Brasília/DF)	Início da etapa de lances a partir das 09h30min00s.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://bll.org.br

OBSERVAÇÕES:

- 1. as propostas devem ser anexadas no sistema Eletrônico BLL Compras até as **7h59min59s** do dia **06/06/2024**.
- **2.** ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **bll.org.br**.
- **3**. De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.
- **4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 5. O modo de disputa será o aberto, conforme Art. 56, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6. O orçamento da Administração NÃO terá caráter sigiloso.
- **7.** Todas referências de tempo citadas no aviso da licitação neste Edital e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas para aquisição de equipamentos para Aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) das pessoas que buscam apoio ao CRAS de São João do Polêsine, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Anexo I.





Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000









3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://bll.org.br/
- **3.3.** É de **responsabilidade do licitante**, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - **b)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico *BLL compras*, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- **4.2.** As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada/readequada aos lances finais/negociados, pelo prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação dos vencedores.
- **4.3.** Eventuais documentos complementares à proposta e/ou à habilitação, que venham ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, via sistema, pelo prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.
- **4.4.** Para fins de habilitação neste Pregão, o(a) licitante vencedor(a) deverá enviar os documentos de habilitação, via sistema, em até 02 (duas) horas, após feita a solicitação pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.
- **4.5.** Os prazos constantes nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro e/ou Agente de Contratação.
- **4.6.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no



Página 3 de 17

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5. DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente no sistema eletrônico *BLL compras*, com a indicação completa dos materiais/serviços ofertados, fabricante/marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **5.2.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da **proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 5.3. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão "Marca própria".
- **5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o(a) licitante vencedor(a) deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas após a solicitação feita pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, por meio do sistema:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Página 4 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante; licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, sem que outro prazo não houver sido estipulado no próprio documento.
 - **a.1)** Para empresas em recuperação judicial ou falência, poderá ser aceito certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara).

6.1.4. DECLARAÇÕES

O licitante deverá anexar, via sistema, as seguintes declarações:

- a) <u>Declaração</u> que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **b)** <u>Declaração</u> que o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) <u>Declaração</u> que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o Art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **d)** <u>Declaração</u> que o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o Art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) <u>Declaração</u> de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) <u>Declaração</u> que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Página 5 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000 São João do Polêsine/RS

CNPJ: 94.444.247/0001-40









normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **g)** <u>Declaração</u> que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) <u>Declaração</u> que não possui em seu quadro funcional e societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) <u>Declaração</u> que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Observação: O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Catálogo ou folheto técnico dos itens 03, 04 e 05 (vide Anexo I – Termo de Referência), contendo especificações que comprovem o atendimento do modelo ofertado. Os licitantes que apresentarem catálogos incompletos poderão ter sua proposta desclassificada.

7. VEDAÇÕES

- **7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:
 - **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si.
 - **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9°, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

Página 6 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000







sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **7.3.** Durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro ou Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- **8.3.** A comunicação entre o Pregoeiro ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio (chat) do sistema eletrônico BLL Compras.
- **8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro ou Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conter valor acima do preço de referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **d)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à



Página 7 de 17

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







proposta mais bem classificada.

- **9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - **a)** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - **b)** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - **d)** São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma decrescente até o lance final;
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos https://bll.org.br/ ou

Página 8 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000







https://saojoaodopolesine.atende.net/

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;
 - **11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
 - **11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - **c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do



Página 9 de 17

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









desempate, se for o caso, o Pregoeiro ou Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

- **12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital
- 12.3. A proposta readequada deverá conter, obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço completo, telefone, e-mail, dados bancários, data, validade da proposta), bem como os dados do representante legal que firmará contrato/ata de registro de preços com a administração.
- **12.4.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 12.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Encerrada a etapa de disputa, o licitante melhor classificado poderá enviar ou substituir a documentação de habilitação pelo prazo de 02 (duas) horas.
 - **a)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **b)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a

Página 10 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000







proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação. **13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- **14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após Homologado o processo licitatório e confeccionado a ata de registro de preço e/ou



Página 11 de 17

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000 São João do Polêsia









contrato, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato, devendo assiná-lo, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos constantes no Termo de Referência.

- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** O contrato terá sua vigência, a partir da sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que justificado e aceito pela administração, mediante solicitação de prorrogação de prazo, fundamentado pela Contratada, em até 15 dias do término do contrato.
- **17.2.** O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. OS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Página 12 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000







- a.1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **a.2)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **c)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **18.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **18.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **19.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- **19.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **19.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- **19.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- **19.5.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- **19.6.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- **19.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Página 13 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000









- 19.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **19.9.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 19.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO 20.

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - Anexo I.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As condições estão elencadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Anexo I.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Página 14 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - **a)** percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - **b)** percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- **22.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - b) Multa Compensatória de:
 - **1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.1, 22.1.4 e 22.1.6;
 - **2.** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7;
 - **3.** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.2 e de 22.1.8 a 22.1.12;
 - **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 221.2 a 22.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **22.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 22.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 22.3.2 deste edital.
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **22.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- **22.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

Página 15 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000







22.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **23.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br/
- **23.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.
- **24.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **24.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Página 16 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000









24.12. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.

ANEXO V - Manual de orientações técnicas para elaboração das propostas do Avançar SUAS RS.

São João do Polêsine/RS, 21 de maio de 2024.

Matione Sonego

Prefeito Municipal

Página 17 de 17



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CRAS

Município de São João do Polêsine/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: O município construiu uma nova sede para o CRAS e precisa aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. O objetivo da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços prestados, por intermédio do Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Página 1 de 9

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000











- **5.1** A Contratada deverá entregar os bens, após emissão de Ordem de fornecimento e Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, nos locais por ele determinados;
- **5.2** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.3** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- **5.4** A autorização para aquisição de bens, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;
- **5.5** A entrega dos bens será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas:
- 5.6 O objeto do contrato será recebido:
 - **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a sua especificação;
 - **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação;
- **5.7** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura podendo, quando for o caso, se devidamente justificado e aceito pela administração ou a critério da administração, ser prorrogado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Página 2 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000











- **6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **6.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
 - **6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - **6.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - **6.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - **6.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - **6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - **6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - **6.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.
 - **6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para

Página 3 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000











tal, conforme o caso.

- **6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.
- **6.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.
- **6.13** A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Renata Bulegon Matr. nº 930-1, tendo como suplente a servidora Andressa Sihe Druzian, Matr. nº 365-1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **7.1** Para fins de liquidação e pagamento dos bens elencados no Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo licitatório.
- **7.2** A liquidação e o pagamento dos bens adquiridos, ocorrerá **após sua entrega total do item**, devendo ocorrer em **até 30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- **7.1.1** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada após a entrega dos bens,
- 7.1.2 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:
 - a) Nome e número do convênio "Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA № 23/2100-0003600-0".
 - **b)** Número do procedimento licitatório realizado "Processo Administrativo xx/2024; Pregão Eletrônico nº 02/2024.
 - c) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine "Contrato de prestação de serviço nº /2024" aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços prestados, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0, celebrado





Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000











entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

d) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, visando assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao município e que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2 DA ENTREGA DOS BENS:

- **9.2.1** O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho emitido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos locais por ela determinados.
- **9.2.2** O prazo de entrega que trata o item 9.2.1 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratante e aceito pela administração municipal.
- **9.2.3** Os itens com montagem inclusa devem estar montados em local indicado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar, na qual, segue:

Página 5 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000









				Valor em F	Reais - R\$
Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	01	Un.	TOTEN Confecção e instalação de Totem em estrutura metálica 30/30, pintura epóxi anticorrosiva, tamanho de 200cm x 60cm x 25cm, sobreposto de ACM alumínio composto branco, acabamento com adesivo vinílico com verniz para melhor durabilidade.	3.760,00	3.760,00
			Total de	Contrapartida	3.760,00
02	04	Un.	em "I" (canto) sob medida, cantos arredondados, medidas 1,60 m x 1,70 m x 0,60 m (largura) x 0,79 m (altura), parte interna circular com raio de 35 cm, chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, fechamento frontal e lateral em chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, tampo 3,6 cm (2 x 1,8 cm) de espessura, em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, com passa fio 60 mm de diâmetro, com tampa em pvc para acabamento, pés deslizantes com regulagem, com montagem/instalação inclusa.	1.786,66	7.146,64
03	02	Un.	AR CONDICIONADO split, 30.000 BTU/h, ciclo quente e frio, 220 V ou bivolt. Sistema inverter ou superior; Controle remoto, sem fio, digital, acompanhado de pilhas; gás refrigerante ecológico R410a; Filtro antibactéria; Serpentina em cobre; etiqueta nacional de conservação de Energia PROCEL "A"; Registro no INMETRO	6.348,36	12.696,72 (2.843,27 rec.) (9.853,45 contra part.)

Página 6 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











04	01	Un.	NOTEBOOK processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, para utilização de sistemas operacionais x64; GPU integrada; memória RAM, DDR4, no mínimo 8 GB e frequência de 2666 MHz. Armazenamento do tipo SSD, padrão PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 256 GB ou superior; Tela Full HD de, no mínimo, 15"; TPM 2.0 ou superior; leitor de impressão digital; placa de rede sem fio compatível com o padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth; Câmera HD integrada, de, no mínimo 720p/30fps; microfone integrado; Sistema operacional Microsoft® Windows 10 PRO ou superior, instalado e licenciado para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional; Bateria integrada de, no mínimo, 04 células e 54 Wh ou superior; Cabo de energia; Fonte de alimentação; regulamentação ENERGY STAR; 12 meses de garantia.	5.038,57	5.038,57
----	----	-----	--	----------	----------

Página 7 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social

Subfunção: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo **Código da Ação**: 1040 - Equipamentos e material permanente

Elemento: 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente

Vínculo: 06651101 - CONVÊNIO FPE Nº 2972/2023 - PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social **Subfunção**: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 1040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA

Página 8 de 9



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000 São João do Polêsine/RS

CNPJ: 94.444.247/0001-40





LESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 13:38-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cce0b4078d







SOCIAL

Elemento: 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente

Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social

Subfunção: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Elemento: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

São João do Polêsine, 21 de maio de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor (a):

Cíntia Bisognin Rosso

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



Página 9 de 9

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CRAS

Município de São João do Polêsine/RS Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: O município construiu uma nova sede para o CRAS e precisa aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços prestados, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA № 23/2100-0003600-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do município do ano de 2024, estando em compatibilidade com o planejamento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os objetos desta licitação, são caracterizados como bens comuns, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade, devendo ser necessária a contratação de empresa que tenha condições de fornecimento, mantendo as condições de qualidade, atendendo as legislações vigentes.

3.2 DA ENTREGA DOS BENS:

- 3.2.1 O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho emitido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos locais por ela determinados.
- 3.2.2 O prazo de entrega que trata o item 3.2.1 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual

Página 1 de 7

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000









período, desde que devidamente justificado pela empresa contratante e aceito pela administração municipal.

3.2.3 Os itens com montagem inclusa devem estar montados no local indicado.

3.3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento do tipo Menor Preço por Item;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração o Plano de Trabalho com seus objetivos específicos. Nesse sentido, seguem os valores:

				Valor em F	Reais - R\$
Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	01	Un.	TOTEN Confecção e instalação de Totem em estrutura metálica 30/30, pintura epóxi anticorrosiva, tamanho de 200cm x 60cm x 25cm, sobreposto de ACM alumínio composto branco, acabamento com adesivo vinílico com verniz para melhor durabilidade.	3.760,00	3.760,00
	•		Total de	e Contrapartida	3.760,00
02	04	Un.	em "I" (canto) sob medida, cantos arredondados, medidas 1,60 m x 1,70 m x 0,60 m (largura) x 0,79 m (altura), parte interna circular com raio de 35 cm, chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, fechamento frontal e lateral em chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, tampo 3,6 cm (2 x 1,8 cm) de espessura, em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, tampo 3,6 cm (2 x 1,8 cm) de espessura, em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, com passa fio 60 mm de diâmetro, com tampa em pvc para acabamento, pés deslizantes com regulagem, com montagem/instalação inclusa.	1.786,66	7.146,64

Página 2 de 7

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











03	02	Un.	AR CONDICIONADO split, 30.000 BTU/h, ciclo quente e frio, 220 V ou bivolt. Sistema inverter ou superior; Controle remoto, sem fio, digital, acompanhado de pilhas; gás refrigerante ecológico R410a; Filtro antibactéria; Serpentina em cobre; etiqueta nacional de conservação de Energia PROCEL "A"; Registro no INMETRO	6.348,36	12.696,72 (2.843,27 rec.) (9.853,45 contra part.)
04	01	Un.	NOTEBOOK processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, para utilização de sistemas operacionais x64; GPU integrada; memória RAM, DDR4, no mínimo 8 GB e frequência de 2666 MHz. Armazenamento do tipo SSD, padrão PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 256 GB ou superior; Tela Full HD de, no mínimo, 15"; TPM 2.0 ou superior; leitor de impressão digital; placa de rede sem fio compatível com o padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth; Câmera HD integrada, de, no mínimo 720p/30fps; microfone integrado; Sistema operacional Microsoft® Windows 10 PRO ou superior, instalado e licenciado para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional; Bateria integrada de, no mínimo, 04 células e 54 Wh ou superior; Cabo de energia; Fonte de alimentação; regulamentação ENERGY STAR; 12 meses de garantia.	5.038,57	5.038,57





Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











ÁGUA Fabricado em aço Inox escovado de alta durabilidade e resistência com reservatório térmico; Boia metálica em aço inox 304 para o controle de água quente; painel analógico para escolha e indicação de temperatura, com controle individual (quente/frio); Reservatórios de 10 litros de água para cada temperatura, tendo uma capacidade de aquecimento ou resfriamento de 25 litros/hora; Utiliza gás ecológico, que não polui o meio ambiente; ligada diretamente à rede hidráulica; acompanha aparador de gotas. Purificador de água: Com dois copos de 10 polegadas e dois cartuchos, sendo um de polipropileno e um de carvão ativado, com certificação do INMETRO para retenção de resíduos sólidos e cloro.	Total do Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.			R\$ 35.8	321,93	
AQUECEDOR/ REFRIGERADOR DE	05	01	Un.	ÁGUA Fabricado em aço Inox escovado de alta durabilidade e resistência com reservatório térmico; Boia metálica em aço inox 304 para o controle de água quente; painel analógico para escolha e indicação de temperatura, com controle individual (quente/frio); Reservatórios de 10 litros de água para cada temperatura, tendo uma capacidade de aquecimento ou resfriamento de 25 litros/hora; Utiliza gás ecológico, que não polui o meio ambiente; ligada diretamente à rede hidráulica; acompanha aparador de gotas. Purificador de água: Com dois copos de 10 polegadas e dois cartuchos, sendo um de polipropileno e um de carvão ativado, com certificação do INMETRO para retenção de resíduos sólidos e	7.180,00	7.180,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, vislumbra-se possível, sob o aspeto técnico econômico, a contratação de empresas para aquisição de equipamentos para Aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) das pessoas que buscam apoio ao CRAS de São João do Polêsine, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA № 23/2100-0003600-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.2 Nesse sentido segue a indicação de potenciais prestadores de serviços:

Aquisição de equipamentos CRAS:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ALCI N. BECKER & CIA LTDA	07.052.779/0001-38





Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000













12.464.652/0001-66
13.482.516/0001-61
94.418.175/0001-67
94.418.175/0001-67
05.760.614/0001-95
47.400.801/0001-08
33.011.597/0001-29
20.081.724/0001-14
49.354.820/0001-70
47.324.135/0003-38
10.664.239/0002-09

5.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local, preços oriundos de outras entidades, obtidas através da plataforma do *Licitacon/RS*.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** Estima-se, para a contratação almejada, o valor estimado será definido com base nos preços constantes na tabela do **item 4.1**.
- **6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1** A solução proposta é a contratação de empresas para aquisição de equipamentos para Aprimorar a infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São João do Polêsine, proporcionando aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos, a fim de fortalecer a capacidade do CRAS de oferecer programas de Convivência e Fortalecimento de vínculos e os serviços do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) das pessoas que buscam apoio ao CRAS de São João do Polêsine, em acordo com o **Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0,** celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- **7.2** Tendo em vista o critério de julgamento menor preço por item, fica caracterizado a disputa por mais de uma empresa. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista que o objeto desta contratação é realizado por diferentes itens e atividades, e que diversas empresas poderão, separadamente, realizar a venda, se faz necessário o parcelamento da

Página 5 de 7



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000











contratação, de modo que diferentes empresas poderão realizar as vendas. Desta forma, há possibilidade de firmar outros contratos. Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao município e que atenda os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- **9.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, além de estabelecer o princípio da eficiência na contratação pública.
- **9.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento de todas as exigências ambientais legais, bem como das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a nacionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais.
- **9.4** Espera-se, através da contratação, formalizar o processo de contratação de empresas para realização do objeto, atendendo a demanda e necessidade de utilização dos recursos, de forma segura e fidedignas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável a servidora Renata Bulegon Matr. Nº 930-1, tendo como suplente a servidora Andressa Sihe Druzian, Matr. Nº 365-1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de resíduos sólidos	A empresa deverá gerenciar todos os resíduos gerados em seu processo produtivo, reduzindo e evitando grandes poluições ambientais e suas consequências para a saúde pública e desequilíbrio da fauna e da flora.
Plano de medidas e ações de combate ao desperdício.	A empresa deverá adotar, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis em sua produção, como forma de diminuição dos impactos ambientais. A empresa, sempre que possível, deverá adotar planos de medidas de ações de reuso dos materiais, como forma de diminuição dos impactos ambientais.
Descarte de resíduos sólidos	A empresa deverá orientar seus empregados quanto a forma correta e adequada do descarte dos resíduos produzidos.
Impacto Ambiental	A empresa prestadora dos serviços de sonorização deverá obedecer a condição normais de audição, evitando a poluição sonora com excessivo ruído, promovendo uma audibilidade acústica adequada.

Página 6 de 7



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000 São João do Polêsine









12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- **12.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planeamentos orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.
- 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

A contratante, no que toca aos aspectos como infraestrutura física, deverá realizar a capacitação de gestores e fiscais contratuais, possíveis alterações no processo de trabalho e/ou rotinas, quantitativo de servidores nas unidades, entre outros. Caso seja necessário, a administração deverá disponibilizar de pessoal a fim de fiscalizar o andamento do contrato.

Os demais equipamentos necessários para entrega e instalação de todos itens correspondentes ao objeto ficarão a cargo da contratada e deverá ser operado por profissionais competentes e capacitados para tal finalidade.

São João do Polêsine, 21 de maio de 2024.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor (a):

Cíntia Bisognin Rosso

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000 São João do Polêsine/RS

CNPJ: 94.444.247/0001-40





Página 7 de 7

Contrato celebrado entre o



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2024

município de São João do Polêsine/RS e a

permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bemestar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de São João do Polêsine, Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.
Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MATIONE SONEGO , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.***.***-87, e RG nº 10******33, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na no compose inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na no compose inscrita no CNPJ nº CNPJ

CLÁUSULA I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços prestados, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de São João do Polêsine, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0.

CLÁUSULA II - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA:

2.1 O presente instrumento está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação de de março de 2024, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa

CLÁUSULA III - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

Página 1 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000









- **3.1** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- **3.2** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **3.3** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA IV - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

- **4.1** O fornecimento dos bens será de forma integral, de acordo com o envio das ordens de fornecimento.
- **4.2** O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

5.1. O valor do presente contrato é o valor da Homologação feita através do Processo Administrativo nº 184/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024, no valor de **R\$** (x reais), e entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço a entrega dos bens para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.1 Nesse sentido, seguem os valores:

				Valor em F	Reais - R\$
Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	01	Un.	TOTEN Confecção e instalação de Totem em estrutura metálica 30/30, pintura epóxi anticorrosiva, tamanho de 200cm x 60cm x 25cm, sobreposto de ACM alumínio composto branco, acabamento com adesivo vinílico com verniz para melhor durabilidade.	3.760,00	3.760,00
	Total de Contrapartida				3.760,00

Página 2 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











02	04	Un.	ESCRIVANINHA Mesa tipo escrivaninha em "I" (canto) sob medida, cantos arredondados, medidas 1,60 m x 1,70 m x 0,60 m (largura) x 0,79 m (altura), parte interna circular com raio de 35 cm, chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, fechamento frontal e lateral em chapa em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, tampo 3,6 cm (2 x 1,8 cm) de espessura, em mdf carvalho treviso 18 mm, com bordas laminadas na mesma cor da chapa, com passa fio 60 mm de diâmetro, com tampa em pvc para acabamento, pés deslizantes com regulagem, com montagem/instalação inclusa.	1.786,66	7.146,64
03	02	Un.	AR CONDICIONADO split, 30.000 BTU/h, ciclo quente e frio, 220 V ou bivolt. Sistema inverter ou superior; Controle remoto, sem fio, digital, acompanhado de pilhas; gás refrigerante ecológico R410a; Filtro antibactéria; Serpentina em cobre; etiqueta nacional de conservação de Energia PROCEL "A"; Registro no INMETRO	6.348,36	12.696,72 (2.843,27 rec.) (9.853,45 contra part.)

Página 3 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









04	01	Un.	NOTEBOOK processador Intel Core i5 de 11ª geração ou superior, para utilização de sistemas operacionais x64; GPU integrada; memória RAM, DDR4, no mínimo 8 GB e frequência de 2666 MHz. Armazenamento do tipo SSD, padrão PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 256 GB ou superior; Tela Full HD de, no mínimo, 15"; TPM 2.0 ou superior; leitor de impressão digital; placa de rede sem fio compatível com o padrão 802.11ac ou superior, Bluetooth; Câmera HD integrada, de, no mínimo 720p/30fps; microfone integrado; Sistema operacional Microsoft® Windows 10 PRO ou superior, instalado e licenciado para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional; Bateria integrada de, no mínimo, 04 células e 54 Wh ou superior; Cabo de energia; Fonte de alimentação; regulamentação ENERGY STAR; 12 meses de garantia.	5.038,57	5.038,57
----	----	-----	--	----------	----------

Página 4 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









- **5.2** A Contratante realizará o pagamento referente as aquisições em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos bens;
- 5.3 Junto com a entrega do bem, a empresa contratada deverá fornecer nota fiscal eletrônica;
- **5.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.4** Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO:

- **6.1** Para fins de liquidação e pagamento dos bens elencados no Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo licitatório.
- **6.2** A liquidação e o pagamento dos bens adquiridos, ocorrerá **após sua entrega total do item**, devendo ocorrer em **até 30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.
 - **6.1.1** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada após a entrega dos bens,
 - **6.1.2** A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:
- a) Nome e número do convênio "Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0".
- b) Número do procedimento licitatório realizado "Processo Administrativo xx/2024; Pregão

Página 5 de 16

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









Eletrônico nº 04/2024.

- c) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine "Contrato de prestação de serviço nº /2024" aquisição de equipamentos e materiais permanentes é essencial para atender às crescentes demandas da comunidade garantindo o bem-estar de nossos beneficiários, bem como para fortalecer as operações do CRAS de São João do Polêsine. Isso permitirá aprimorar a qualidade dos serviços, atender às necessidades em constante evolução da comunidade e, assim, promover o bem-estar e a inclusão social de nossos beneficiários. Além disso, surge a necessidade de equipar adequadamente as instalações e a equipe de profissionais para garantir a eficácia dos serviços prestados, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2972/2023, Programa Avançar SUAS/RS, conforme PROA Nº 23/2100-0003600-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- d) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.
- **6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA VII - OS PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO;

- **7.1** A Contratada deverá entregar os bens, após emissão de Ordem de fornecimento e Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, nos locais por ele determinados;
- **7.1.1 O prazo de entrega** dos itens é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho emitido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos locais por ela determinados.
- **7.1.2** O prazo de entrega que trata o item 7.1.1 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratante e aceito pela administração municipal.
 - **7.1.3** Os itens com montagem inclusa devem estar montados em local indicado.
- **7.2** A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.3** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidadesprevistas neste edital:
- **7.4** A autorização para aquisição de bens, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;

Página 6 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











- **7.5** A entrega dos bens será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;
- **7.6** O objeto do contrato será recebido:
- **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a sua especificação;
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação;
- **7.7** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura podendo, quando for o caso, se devidamente justificado e aceito pela administração ou a critério da administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA VIII - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social Subfunção: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo **Código da Ação**: 1040 - Equipamentos e material permanente

Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente

Vínculo: 06651101 - CONVÊNIO FPE № 2972/2023 - PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social **Subfunção**: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 1040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Elemento: 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente

Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 - Assistência Social **Subfunção**: 0122 - Administração Geral

Código Programa: 0200 - Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Elemento: 333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

CLAUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Página 7 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

Rua Guilherme Alberti, 1631, Cent CEP: 97230-000











- **9.1** Não haverá possibilidade de reajustamento de preços neste contrato, visto que o contrato valerá pelo período menor que 1 (um) ano. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- **9.2** Para fins de aplicação do reajuste, fica estabelecido o indexador de preços oficial do município (IPCA IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.80 reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLAUSULA X – DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO;

- **10.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **10.2** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- **10.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- **10.4** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- **10.6** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **10.7** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **10.8** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os

Página 8 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000









preços contratados.

10.9 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLAUSULA XI - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

11.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.

CLAUSULA XII - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

- **12.1** A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia dos bens ofertados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.
- **12.2** A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA XIII - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **13.1** Caberá à Contratada, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - **13.1.1** Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
 - **13.1.2** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município;
 - **13.1.3** A responsabilidade pela qualidade dos bens ofertados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;
 - **13.1.4** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente referente à prestação dos serviços;
 - **13.1.5** Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;
 - **13.1.6** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

Página 9 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000







- **13.1.7** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- **13.1.8** Obedecer às legislações e normas reguladoras das atividades pertinentes ao objeto, bem como manter ativa os registros dos responsáveis técnicos nos conselhos técnicos e as licenças ambientais, quando for o caso.
- **13.1.9** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar após solicitado;
- **13.1.10** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **13.1.11** A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, a integralidade do objeto contratado, em quantidade e prazo estipulado no Termo de Referência.
- **13.1.12** A Contratada será responsável pelo frete, montagem e desmontagem das estruturas, bem como o abastecimento do (s) veículo (s) e manutenção de equipamentos.
- **13.1.13** A Contratada deverá disponibilizar operador (es) competente (s) e capacitado(s) para a execução dos serviços.
- **13.1.14** A Contratada deverá providenciar o descarte adequado dos materiais de consumo e resíduos utilizados na execução dos serviços, a fim de eliminar ou minimizar os impactos ambientais.
- **13.2** Caberá à Contrante, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - **13.2.1** Obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o edital e no valor correspondente ao adjudicado;
 - **13.2.2** Obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
 - **13.2.3** Obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;
 - **13.2.4** Obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 13.2.5 Obriga-se a emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.
 - **13.2.6** A Contratante deverá atestar, através de documento comprobatório o recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA XIV - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO:

- **14.1** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **14.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **14.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **14.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Página 10 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000











- **14.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **14.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **14.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- **14.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **14.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - **14.2.1** percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - **14.2.2** percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avenca:
- **14.3** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **14.3.1** Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - **14.3.2** Multa Compensatória de:
 - **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;
 - **b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;
 - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;
 - **14.3.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **14.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **14.4** A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.
- **14.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de

Página 11 de 16

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro









reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- **14.8** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- **14.9** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021
- **14.10** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLAUSULA XV - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO:

15.1 Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos bens relativos ao objeto.

CLAUSULA XVI - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

16.1 A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.

CLAUSULA XVII - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ:

17.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLAUSULA XVIII - O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO:

- **18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **18.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **18.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que

Página 12 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000











devam ser cumpridas de imediato.

- **18.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **18.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **18.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **18.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - **18.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - **18.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **18.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - **18.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - **18.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **18.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - **18.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **18.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - **18.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - **18.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Página 13 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro CEP: 97230-000











objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

- **18.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **18.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **18.11.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.
- **18.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.
- **18.13** A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Renata Bulegon Matr. Nº 930-1, tendo como suplente a servidora Andressa Sihe Druzian, Matr. Nº 365-1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA XIX - OS CASOS DE EXTINÇÃO

- **19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - **19.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **19.1.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **19.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **19.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **19.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **19.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **19.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **19.3.3.** Indenizações e multas.
- 19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do deseguilíbrio econômico-



Página 14 de 16

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro







financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA XX – DAS PRERROGATIVAS

- **20.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
 - **20.1.1** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 20.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 20.1.3 fiscalizar sua execução;
 - 20.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - **20.1.5** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 20.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - **20.1.5.2** necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLAUSULA XXI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **21.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **21.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - **21.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- **21.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- **21.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **21.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
 - **21.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

Página 15 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











21.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA XXII - DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do P	Polêsine, RS, de	de 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Matione Sonego Prefeito Municipal	Empresa Representante Legal	
TESTEN	MUNHAS	
Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica:		

Página 16 de 16



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144 e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro











15/01/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO -AQUISIÇÕES-



FPE nº 2972/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE/RS, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROPOSTO NO EDITAL 04/2023 DO PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS, CONFORME PROA Nº 23/2100-0003600-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, ROBERTO FANTINEL, portador da Carteira de Identidade n.º 6082539997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 011.574.790-73, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, n.º 1631, no Município de São João do Polesine/RS, CEP 97.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.444.247/0001-40, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito Matione Sonego, portador da Carteira de Identidade n.º 1038563233 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 635.948.970-87, com base nas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetoa qualificação dos espaços físicos visando a melhoria do atendimento do equipamento CRAS São João do Polesine, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes,com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016,e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva

4









execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os	recursos	financeiros	correrão	à	conta	do
seguinterecursoor	çamentário,come	mpenhogravadosol	oon ^o	, datado	de//20	
Unidade Orçame	ntária: 21.01					
Projeto/Atividade						
Subtitulo: 577901						
Natureza da Desp	esa: 4.4.40.42					
Dubrian						

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará aoCONVENENTE R\$50.000,00 (cinquenta mil reais),o qual será liberado emparcela única. Aparcela será repassada em até30 dias contados da assinatura do presente convênio.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como averificação da adimplência e regularidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

- O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:
- financeira no valor de R\$ 13.613,45 (treze mil e seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), devendo depositar e gerír o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.
 - 2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução doobjeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivosuplente para fiscalizar a execução









do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

- 2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execuçãodoconvênio;
- Receberoobjetodoconvênio,quandoconcluído,nostermosavençados, atestando sua efetiva execução;
- 5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legaiscabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívidapública;
- 4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalhopactuado;
- 5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebímento da primeira parcela ou da parcelaúnica. > 05/c1/2024 > 05/c1/2024
- 6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
- 8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofrespúblicos;
- 10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;









- 11. Apresentar Prestaçãode Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 457;
- 13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuizo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada doconvênio;
- 14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
 - 17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e
- 18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de**24meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo,60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objetoaprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;







- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita naCláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
 - g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.
- § 1ºNo caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.
- § 2ºA Prestação de Contas <u>Final</u>deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:









- a) Relatório de execução fisico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
 - c) Fotografías dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo)nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
 - § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado, e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serãosolucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto deautocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente dopresente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro daComarca dePorto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindose as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____de ____ de2023.









ROBERTO FANTINEL, Secretário de Desenvolvimento Social.

MATIONE SONEGO,
Prefeito do Município de São João do Polesine/RS.

TESTEMUNHAS:
1)Assinatura
Nome: CPF;
2) Assinatura
Nome: CPF:







Nome do documento: CONTRATO ASSINADO PREFEITO EDITAL 04 SAO JOAO POLESINE.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Roberto Fantinel

SICDHAS / GABIN / 4228880

26/12/2023 16:12:36



Owitions

Manual com orientações técnicas para elaboração das propostas do Avançar SUAS RS

Edital 04/2023

_6938 (51) 3 288-6530 -6955

- edite 03-2023@ pooled, 12. gov br

Sumário

SEÇÃO 1 – SOBRE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, PRAZOS E TRAMITAÇÃO	4
Apresentação de Projetos	4
Prazos	5
SEÇÃO 2 - SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA FASE ÚNICA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS	6
SEÇÃO 3 - COMUNICAÇÃO VISUAL – IDENTIDADE REDE SUAS	.11
Modelo de Totem de Sinalização Externo	.11
Modelo de Placa de Sinalização Externa	.12
SEÇÃO 4 – PERGUNTAS E RESPOSTAS	. 15
SUGESTÕES DE LEITURA COMPLEMENTAR	.16

equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Espera-se que por meio deste recurso suplementar os equipamentos tenham condições de melhorar sua estrutura- física resultando, em consequência, a melhoria dos Indicadores de Desempenho no próximo CENSO SUAS.

Prazos

Prazos estabelecidos no Edital 04/2023:

Lançamento do Edital	21/09/2023
Entrega dos documentos FASE ÚNICA	De 22/09/2023 a 06/10/2023
ista Preliminar dos Habilitados na FASE ÚNICA	30/10/2023
Prazo Recursal	31/10/2023 a 06/11/2023
Homologação Final da FASE ÚNICA	07/11/2023

- b) Cartão CNPJ do Município;
- c) Documento de Identificação do (a) Prefeito (a) Municipal contendo CPF;
- Ata de Posse do (a) Prefeito (a) Municipal expedida pela Câmara de Vereadores;
 - e) Certidão de Habilitação Estadual disponível em SISCHE (sefaz.rs.gov.br).
 - Plano de Trabalho e Termo de Referência, conforme modelo disponível no site WWW.social.rs.gov.br/editais-sas
 - Declaração do (a) Prefeito (a) Municipal que o município se responsabilizará pelo valor excedente a título de contrapartida conforme modelo disponível https://social.rs.gov.br/editais-sas, caso o montante financeiro da proposta apresentada ultrapasse o valor estabelecido no item 1.5 deste processo seletivo;
 - h) Extrato da conta corrente específica com saldo zerado;

Da lista de documentos de habilitação indicados no Edital, <u>destacamos alguns que</u> exigem especial atenção dos proponentes:

Ata de posse do Prefeito ou Ato de Designação: Ata de posse do prefeito municipal corresponde à ata lavrada na sessão da Câmara de Vereadores, quando empossou o prefeito municipal. Caso o prefeito esteja licenciado ou ausente, é necessária, também, a ata de designação do vice-prefeito ou autoridade em exercício (nesse caso é imprescindível, também, a apresentação da documentação do prefeito em exercício).

Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado (CHE): O CHE é um sistema administrado pela CAGE/RS com o objetivo de consolidar e validar a documentação exigida pela Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul para a celebração de convênios e termos de cooperação. A certidão é emitida para todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e visa facilitar a etapa de habilitação prévia. Para emitir a CHE, o município poderá acessar SISCHE (sefaz.rs.gov.br). O CHE deverá indicar a situação HABILITADO, e, caso haja alguma pendência na CHE, o município poderá entrar em contato com dece.cage@sefaz.rs.gov.br, conforme orientações dadas no próprio SISCHE. Ressalta-se que é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados a adesão do município proponente a programas que envolvam a colaboração entre o Estado e entes municipais, conforme o Anexo Único do Decreto Estadual nº 56.939/2023. Na certidão retirada do CHE constará a informação de adesão do Município.

- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Descrever os recursos humanos municipais envolvidos na elaboração e acompanhamento do objeto do convênio;
- Valor da contrapartida: De acordo com a IN nº 6 da CAGE, a contrapartida deve ser calculada em relação ao TOTAL de recursos, e não somente em relação ao valor da concedente. Por isso sugerimos usar a planilha específica para os cálculos (a regra do percentual está descrita na LDO do exercício em que o convênio for assinado);

- Conta Corrente:

- É necessário abrir uma nova conta, especificamente para esse convênio e exclusivamente no Banrisul;
- A conta precisa, obrigatoriamente, estar aberta no mesmo CNPJ da Prefeitura Municipal.
- É necessária a apresentação do extrato da conta zerado para iniciar o cadastro no sistema (não pode ser apenas o documento que comprove a abertura da conta).
- Cronograma de Execução: Esse é o item que mais comumente gera necessidade de adequações nos Planos de Trabalho. O importante aqui é dividir o objeto em fases ou etapas e entender que será necessária a comprovação da efetivação destas fases.
 - O Sugere-se que a primeira etapa seja justamente a de licitação/ ou processo equivalente que possibilite a aquisição dos itens;
 - No caso de realização de obras/reformas, o cronograma do plano de trabalho deverá refletir estas etapas;
 - Os indicadores físicos podem ser itens adquiridos, pessoas atendidas, salas reformas, etc.
- Plano de Aplicação: Descrição detalhada de onde será despendido o orçamento. Cada um dos itens deve estar descrito de forma detalhada e a previsão orçamentária deve ser calculada a partir dos orçamentos que foram obtidos pelo Termo de Referência (no caso de aquisição de itens);

SEÇÃO 3 - COMUNICAÇÃO VISUAL – IDENTIDADE REDE SUAS

Modelo de Totem de Sinalização Externo

Todo equipamento que apresentar projeto para o edital 04/2023 deverá contemplar, OBRIGATORIAMENTE, no plano de trabalho, no projeto, no orçamento e no cronograma a fabricação e instalação de totem conforme modelo. O totem consiste em mobiliário urbano externo de sinalização, que tem o objetivo de mostrar as informações do AVANÇAR SUAS RS aos usuários que acessam o CRAS, CREAS ou Centros POP pela entrada principal.

Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal, que não obstrua a passagem de pedestres, cadeirantes, veículos, entre outros.

Material/ Aplicação: confecção e instalação de totem com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM) na cor branca, nas dimensões gerais de 60 cm de largura, por 25 cm de profundidade e 200 cm de altura. Estrutura interna em tubos metálicos soldados e parafusados, com aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi preta.

Fixação: base de sustentação em chapa de aço estrutural parafusada à fundação em bloco de concreto armado. A peça inteira deverá ser chumbada em base de concreto a fim de aumentar a resistência de toda estrutura. As estruturas em contato com o solo devem ser impermeabilizadas.

Acabamentos: rebites e parafusos embutidos aplicados na parte lateral da estrutura, sem a presença de parafusos aparentes nas faces principais da placa.

Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência nas faces frontal e posterior (se aplicável), e cores conforme padrão estabelecido no manual de comunicação visual.

Modelo Placa Externa



Fonte: ASSCOM/ SAS, 2023.

Local de Aplicação: fachada externa - área próxima ao acesso principal.

Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM) na cor branca. Estrutura com aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi, com rebites e parafusos embutidos.

Fixação: A peça inteira deverá ser chumbada na parede. As especificações de estrutura e dimensões conforme projeto específico.

Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência, e cores conforme padrão estabelecido no manual de comunicação visual.

Exemplo de aplicação: imagem ilustrativa para simular a instalação da placa próximo ao acesso principal do equipamento.

SEÇÃO 4 – PERGUNTAS E RESPOSTAS

Aqui estão algumas respostas para perguntas frequentes. No primeiro momento, certifique-se se as suas dúvidas estão contempladas nas respostas contidas neste Manual. Caso tenha mais dúvidas, pode entrar em contato com a Secretaria pelos canais de contato descritos na apresentação deste MANUAL.

Quem pode enviar projetos para participar dos editais?

Poderá encaminhar a documentação o servidor responsável pelo projeto, desde que devidamente identificado e portador de e-mail institucional.

Quem pode participar do processo seletivo do Edital?

Equipamentos públicos da assistência social municipal que os municípios possuam:

- Conselho, Plano e Fundo Municipal de Assistência Social;
- Certificado de Habilitação em Convênios (CHE) na condição de Habilitado;
- Sejam CRAS ou CREAS com Indicadores de Desenvolvimento dos Equipamentos disponíveis no censo SUAS 2022 ou ser Centro POP;

O Programa AVANÇAR SUAS RS abrirá dois editais, posso me candidatar nos dois editais com o mesmo equipamento da assistencial beneficiário?

O edital 03/2023 limitará isso. O equipamento que for classificado por meio do edital 03/2023 não poderá seguir participando do edital 04/2023.

Pode enviar mais de um projeto?

Cada proponente poderá enviar um projeto por edital, desde que seja para equipamentos diferentes. No caso de o município manter um Centro POP, o mesmo poderá apresentar proposta para todos os Centros POP que tiver, desde que atendam os critérios de habilitação. Por exemplo: Município X tem dois Centros POP, dez CRAS e dois CREAS. Ele poderá submeter duas propostas para os centros pop e ainda escolher qual dos seus dez CRAS ou o CREAS será objeto do plano de trabalho.